

**DECRETO N° 111/2025**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO INTEGRAL  
DO DECRETO N° 012/2025, DE 24 DE  
FEVEREIRO DE 2025, QUE ALTEROU A  
NOMENCLATURA DA GUARDA CIVIL  
MUNICIPAL PARA POLÍCIA MUNICIPAL, E  
RESTABELECE A NOMENCLATURA  
ORIGINAL EM CONFORMIDADE COM O  
ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE E AS  
ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE  
CONTROLE.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 012/2025, de 24 de fevereiro de 2025, que alterou a nomenclatura da “Guarda Civil Municipal” para “Polícia Municipal” no âmbito do Município de Conde;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público da Paraíba – Promotoria de Justiça de Conde, expressa no Ofício Expedido nº 724/PJ - Conde/2025, referente à Notícia de Fato nº 001.2025.025051, que apontou a ausência de entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) autorizando a alteração da nomenclatura de "Guarda Municipal" para "Polícia Municipal";

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), conforme decisões na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1.214/SP, no Recurso Extraordinário (RE) nº 846.854/SP, na ADPF nº 995, nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) nº 38/DF, e Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.948 e ADI nº 5.538, estabelece que as Guardas Municipais são órgãos que executam atividades de segurança pública e integram o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Contudo, o STF reafirma que a terminologia "polícia" é reservada a outras instituições pela Constituição Federal (Art. 144, § 8º), e o arcabouço legal federal (Lei nº 13.675/2018 e Lei nº 13.022/2014) utiliza consistentemente a denominação "Guarda Municipal", sem que o Tema nº 656 de repercussão

geral (RE nº 608.588), que trata da constitucionalidade das ações de segurança urbana, autorize a alteração nominal por legislação municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da legislação municipal aos preceitos constitucionais e à legislação federal, bem como às orientações dos órgãos de controle, para garantir a segurança jurídica e a uniformidade da organização das forças de segurança pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **REVOGADO** integralmente o Decreto nº 012/2025, de 24 de fevereiro de 2025, que dispunha sobre a mudança de nomenclatura da Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal no âmbito do Município de Conde.

**Art. 2º** Em decorrência da revogação disposta no Art. 1º deste Decreto, fica restabelecida a nomenclatura original de "Guarda Civil Municipal" para o órgão municipal responsável pela proteção dos bens, serviços e instalações do Município de Conde.

**Art. 3º** A Comissão de Adequação Legislativa, criada pelo Art. 2º do revogado Decreto nº 012/2025, fica, por este ato, **DISSOLVIDA**, uma vez que sua finalidade original de adequar as normas municipais à nomenclatura de "Polícia Municipal" tornou-se sem objeto, em virtude do restabelecimento da denominação constitucional e legal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 19 de agosto de 2025.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde